



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 210/2021
Pregão Eletrônico de Nº 48/2021

Assunto: Acréscimo em 25% do valor do lote 01, do Contrato Nº 210/2021, objeto do Pregão Eletrônico de nº 48/2021; em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. – Lotes 01.

Interessado: LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, com sede localizada na RUA VER. MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro.

* Sistema el.
* Aditivo enviado para
assinatura

PAD

20.841/21

30/11/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



**JUSTIFICATIVAS DO ACRÉSCIMO EM 25% DO VALOR DO LOTE 01, ITENS DO OBJETO DO
CONTRATO DE 0210/2021**

Ibaíti PR., 30 de novembro de 2021.

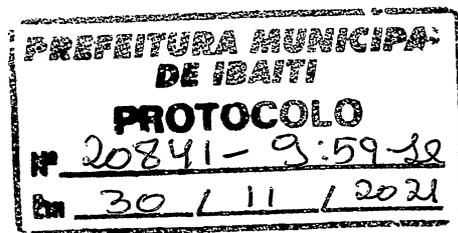
Conforme solicitação da empresa LIBRA MATERIAIS ELETRICOS - CNPJ Nº82.570.342/0001-01 – PAD Nº20.841, de 30/11/2021, onde relata da necessidade de acréscimo, para que possa atender a solicitação do Prefeito Municipal em iluminar o trecho alvo recente de novos furtos de cabeamento.

Outrossim, encontra-se em anexo, cópia do Boletim de Ocorrência nº202/1222933, realizado junto a Delegacia de Polícia, diante do furto ocorrido.

Diante dos fatos, solicitamos que o Excelentíssimo Prefeito Municipal, que delibere o referido pedido, com o devido despacho.

Cordialmente,


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento Municipal de Licitações e Contratos
Portaria de nº031/21, de 06/01/2021



OFÍCIO
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATO Nº 210/2021

Solicitamos aditivo no valor do contrato nº 210/2021 devido ao fato de que os materiais necessários serão maiores do que licitado pois posterior a abertura da licitação houveram novos furtos no cabeamento que ainda estava instalado, segue tabela com a relação dos materiais necessários.

Item:	Descrição:	Quant	Unid:	Valor Unit.:	Marca:	Total Item:
1	CABO 25MM ALUMINIO 1 KV	760	METROS	R\$ 6,50	alcoa	R\$ 4.940,00
2	ELETRODUTO CORRUGADO TIPO KANAFLEX 2"	380	METROS	R\$ 8,50	cinflex	R\$ 3.230,00
3	MÃO DE OBRA	760	METROS	R\$ 6,20	LIBRA	R\$ 4.712,00
					TOTAL	R\$ 12.882,00

Conforme estabelecido pela Lei o valor solicitado é maior do que o limite de 25% sobre o valor do contrato que é de R\$ 34244,25, mas concordamos em realizar o serviço pelo limite conforme o que é estabelecido ou seja pelo valor de R\$ 8561,06.

IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA EMPRESA: **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI** - CNPJ: 16.984.454/0001-84

Ibaiti, em 29 de novembro de 2021.

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI

CNPJ: 16.984.454/0001-84

PROPRIETÁRIO

PAULO HENRIQUE LIRANCO

CPF nº 023.738.439-60 - RG nº 7.776.009-1

16 984.454/0001-84

LIRANCO COMERCIO DE
MATERIAIS ELÉTRICOS
E ENGENHARIA - EIRELI

AV. VER. MANUEL DE MOURA BUENO Nº 631
CENTRO - CEP: 84900-000 - IBAITI - PARANÁ



SEGUNDO BATALHAO DE POLICIA MILITAR
JACAREZINHO - BR 153, KM 17, S/N - AEROPORTO.
(43) 35110700

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 2441a145

TIPO DE BO: INICIAL

DATA DO REGISTRO: 29/11/2021 HORA DO REGISTRO: 18:09

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: VIA CENTRO DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO DE POLICIAMENTO: MOTORIZADO

TIPO DE POLICIAMENTO: RPA

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA CHAMADA: FURTO QUALIFICADO - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

ENDEREÇO: RUA BRASÍLIA

NÚMERO: 1540

COMPLEMENTO: PISTA DA SAÚDE AS MARGENS DA BR-153

MUNICÍPIO/UF: IBAITI - PR

BAIRRO: CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

NESTA DATA 29 NOV. 2021 POR VOLTA DAS 09H30MIN COMPARECEU A SEDE DA 3ª CIA PM O SR ANTÔNIO CARLOS DONOLA, SECRETARIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, O QUAL PASSOU A RELATAR QUE NESTA DATA FOI INFORMADO QUE DANIFICARAM AS CAIXINHAS DE ENERGIA E FURTARAM CERCA DE 1.140 METROS DE FIO 16MM DE COBRE QUE FAZIAM PARTE DA REDE DE ILUMINAÇÃO DA PISTA DA SAÚDE PRÓXIMO A VILA STO SANTO ANTONIO, QUE O MESMO DESLOCOU ATÉ O LOCAL E CONFIRMOU O FATO. DIANTE AO EXPOSTO O SR ANTÔNIO CARLOS REGISTRA O PRESENTE BOLETIM PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS. VALE RESSALTAR AINDA QUE O MESMO NÃO TEM SUSPEIÇÃO DE QUEM POSSA TER REALIZADO O FURTO.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): FURTO QUALIFICADO - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): VIA PUBLICA

MEIO(S) EMPREGADO(S): ROMPIMENTO DE OBSTACULO

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: ORIENTACAO EM PARTES

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 29/11/2021 00:00 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 29/11/2021 10:00

DADOS DO(A) SOLICITANTE

NOME: ANTONIO CARLOS DONOLA

ENDEREÇO:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

TELEFONE:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA VIATURA E DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA**POLICIAIS**

NOME: TIAGO FERNANDES BRITO

RG: 9735254

FUNÇÃO: SOLDADO

DISPAROS EFETUADOS: 0

NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

VIATURAS

VIATURA: 13833

DATA HORA DE INÍCIO: 29/11/2021 09:30

DATA HORA DE CHEGADA: 29/11/2021 09:40

Responsável pela Impressão: TIAGO FERNANDES BRITO. (SEGUNDO BATALHAO DE POLICIA MILITAR)

BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR



B.O. N: 2021/1222933
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNII



SEGUNDO BATALHAO DE POLICIA MILITAR
JACAREZINHO - BR 153, KM 17, S/N - AEROPORTO.
(43) 35110700

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 2441a145

DATA HORA FINAL: 29/11/2021 10:00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: TIAGO FERNANDES BRITO

Responsável pela Impressão: TIAGO FERNANDES BRITO. (SEGUNDO BATALHAO DE POLICIA MILITAR)



SEGUNDO BATALHAO DE POLICIA MILITAR
JACAREZINHO - BR 153, KM 17, S/N - AEROPORTO.
(43) 35110700

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 2441a145

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE	UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 9097887	DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: ANTONIO CARLOS DONOLA	APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1982	IDADE ESTIMADA: 39
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	GÊNERO: MASCULINO
GRAU DE INSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO	ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: SECRETARIO	
NOME DA MÃE: MARIA LUCIA VIANA DONOLA	
NOME DO PAI: OSMAR APARECIDO DONOLA	
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO	

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: CHACARA BELA VIST	NÚMERO: 000
COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO/UF: IBAITI - PR	CEP:
PROXIMIDADES:	BAIRRO: BELA VISTA
CELULAR:	
TELEFONE COM DDD:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:	
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:	

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: PARDA	TIPO DE CABELO:	
COR DO CABELO:	BARBA:	BIGODE: DENTADURA:
COR DOS OLHOS:	PESO ESTIMADO (KG):	CONDIÇÃO FÍSICA: INTEGRO (A)
ALTURA ESTIMADA (CM):		
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:		
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:		

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, ANTONIO CARLOS DONOLA, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR



B.O. N: 2021/1222933
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFORMADO



SEGUNDO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
JACAREZINHO - BR 153, KM 17, S/N - AEROPORTO.
(43) 35110700

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 2441a145

RELAÇÃO DE OBJETOS

OBJETO: ENERGIA/SINAL - FIO ELETRICO

MARCA: FIO ELETRICO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO:

DETALHES: APROXIMADAMENTE 1.140 (MIL CENTO E QUARENTA) METROS DE FIO 16MM

SITUAÇÃO: FURTADO

QUANTIDADE: 1140

ENVOLVIDO(S)

NOME: ANTONIO CARLOS DONOLA

SITUACAO: VÍTIMA

Responsável pela Impressão: TIAGO FERNANDES BRITO. (SEGUNDO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR)



Município de Ibaiti - 2021
Contratos itens, aditivos



Página:1

Sequência: 2562 Contrato: 000210-1/2021 SIM-AM: 2102021 Tipo de ato: Contrato

Início vigência Final vigência Início execução Final execução Fornecedor
21/10/2021 20/10/2022 21/10/2021 20/10/2022 46893-2 LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI

Gestor 379492 - ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Início exec.gestor 21/10/2021 Fim exec.gestor 20/10/2022

Local 11 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Licitação Pregão - 3 000048/2021

Itens:								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	ALÇA PRÉ FORMADA AMARRAÇÃO CASO 10MM	292/2021	PÇ.	25,00	2,51	62,75	Q
001	002	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 1 ESTRIBO (REX 1)	292/2021	PÇ.	17,00	20,80	353,60	Q
001	003	ARRUELA QUADRADA 5/8	292/2021	PÇ	17,00	1,00	17,00	Q
001	004	BASE RELE FOTOELETRICO	292/2021	UN	25,00	9,70	242,50	Q
001	005	CABO 25MM ALUMINIO 1 KV	292/2021	MTS	960,00	6,50	6.240,00	Q
001	006	CONECTOR PERFURANTE PRINCIPAL 70MM E	292/2021	PÇ.	52,00	9,00	468,00	Q
001	007	ELETRODUTO CORRUGADO TIPO KANAFLEX 2"	292/2021	MTS	320,00	8,50	2.720,00	Q
001	008	FITA ALTA-FUSAO T 10M	292/2021	PÇ	5,00	11,60	58,00	Q
001	009	FITA ISOLANTE 20 MTS	292/2021	PÇ	5,00	6,12	30,60	Q
001	010	ISOLADOR	292/2021	UN	17,00	7,40	125,80	Q
001	011	LAMPADA BULBO LED, SOQUETE E-27,	292/2021	UNID	25,00	56,00	1.400,00	Q
001	012	MAO DE OBRA	292/2021	SERV.	1,00	10.300,00	10.300,00	Q
001	013	PARAFUSO MAQUINA 150MM	292/2021	PÇ	17,00	13,00	221,00	Q
001	014	POSTE PM 75	292/2021	UN	17,00	350,00	5.950,00	Q
001	015	RAMAL DUPLEX 10MM ALUMINIO	292/2021	M	700,00	7,50	5.250,00	Q
001	016	RELE FOTOELÉTRICO	292/2021	UNI	25,00	32,20	805,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 34.244,25
(*) Valor atualizado do contrato: 34.244,25

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 34.244,25
(*) Valor atualizado do contrato: 34.244,25

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Condições de seleção:

- Sequência do contrato: 2562
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO Nº 210/2021
Pregão Eletrônico nº 48/2021

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VEREADOR MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. PAULO HENRIQUE LIRANCO**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60, residente e domiciliado na RUA BENEDITO C. DE OLIVEIRA, 442 - CEP: 86300000 - BAIRRO: JD OURO VERDE, Ibaiti/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Contratação de empresa especializada para instalação elétrica furtada Pista de Saúde II às margens da BR153, com o fornecimento de materiais e mão de obra, com prazo máximo de execução/fornecimento de 20 Dias, conforme especificações e demais informações constantes no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 48/2021, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Eletrônico nº 48/2021 - PMI, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Contratação de empresa especializada para instalação elétrica furtada Pista de Saúde II às margens da BR153, com o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 48/2021, relativos ao objeto do procedimento licitatório, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;**

1.1.1: A empresa **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a fornecer/executar os materiais/serviços ao Município de Ibaiti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	37537	ALÇA PRÉ FORMADA AMARRAÇÃO CASO 10MM	phelps	PÇ.	25,00	2,51	62,75
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	2	37535	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 1 ESTRIBO (REX 1)	betel	PÇ.	17,00	20,80	353,60
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	3	15517	ARRUELA QUADRADA 5/8	betel	PÇ	17,00	1,00	17,00
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	4	12112	BASE RELE FOTOELETRICO	fox	UN	25,00	9,70	242,50
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	5	37539	CABO 25MM ALUMINIO 1 KV	alcoa	MTS	960,00	6,50	6.240,00
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	6	37538	CONECTOR PERFURANTE PRINCIPAL 70MM E	intelli	PÇ.	52,00	9,00	468,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



			SECUNDÁRIO 10/2,5MM					
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	7	37540	ELETRODUTO CORRUGADO TIPO KANAFLEX 2"	cinflex	MTS	320,00	8,50	2.720,00
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	8	2919	FITA ALTA-FUSAO T 10M	worker	PÇ	5,00	11,60	58,00
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	9	23992	FITA ISOLANTE 20 MTS	worker	PÇ	5,00	6,12	30,60
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	10	9246	ISOLADOR	gemer	UN	17,00	7,40	125,80
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	11	21052	LAMPADA BULBO LED, SOQUETE E-27, POTÊNCIA 40W, VIDA ÚTIL MÍNIMA 25000H LAMPADA BULBO LED, SOQUETE E-27, POTÊNCIA 40W, VIDA ÚTIL MÍNIMA 25000 HORAS, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 4100LM, DEPRECIÇÃO MÁXIMA DE 30% DO FLUXO LUMINOSO INICIAL AO LONGO DA VIDA ÚTIL,, TENSÃO DE OPERAÇÃO: BI-VOLT, TEMPERATURA DE COR 4000 A 6500K, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,92, POSSUIR SELO PROCEL . DEVERÁ TER OBRIGATORIAMENTE SELO PROCEL ATRAVÉS DA COMPROVAÇÃO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSO DO SITE http://www.eletronbras.com. br/procel	avant	UNID	25,00	56,00	1.400,00
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	12	1338	MAO DE OBRA	libra	SERV.	1,00	10.300,00	10.300,00
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	13	18196	PARAFUSO MAQUINA 150MM	betel	PÇ	17,00	13,00	221,00
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	14	20433	POSTE PM 75	padroeira	UN	17,00	350,00	5.950,00
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	15	15639	RAMAL DUPLEX 10MM ALUMINIO	alcoa	M	700,00	7,50	5.250,00
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	16	37547	RELE FOTOELÉTRICO RELEFOTOELÉTRICO 1000W 127 NF PARA BASE	luxfort	UNI	25,00	32,20	805,00
TOTAL								34.244,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



Referentes ao Objeto do Pregão nº 48/2021 - PMI, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 34.244,25 (Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos), referente aos Lotes constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1480	04.001.15.452.0011.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução-

A execução e entrega dos serviços e materiais serão realizadas diretamente na Pista de Saúde II, às margens da BR 153, no Município de Ibaíti – Estado do Paraná, com início da execução em até 5 Dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço, e término da execução em até 20 Dias.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor de competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação pelo setor competente;
- O serviço e produto adjudicado deverá ser realizado/entregue diretamente na Pista de Saúde II, às margens da BR 153 no Município de Ibaíti – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão, em conformidade com a Portaria nº 081 de 02 de fevereiro de 2021;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) A entrega dos materiais e execução dos serviços, deve ser realizada diretamente no local, em data previamente agendada entre o contratante e contratado;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- d) Ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses;
- e) Prestar assistência técnica com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- f) permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Executar e entregar os produtos e serviços dispostos no objeto da licitação **Pregão nº 48/2021**;
- i) Executar e entregar os produtos e serviços a que se refere este Pregão, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- k) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- l) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- m) No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- n) Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



b) Fica estipulado uma multa a empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo primeiro: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaity, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria nº 081 de 02 de fevereiro de 2021, em especial pelo servidor ANTONIO CARLOS DONOLA – Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 48/2021PMI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaíti, 21/10/2021 (vinte e um dias de outubro de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
Antoney de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ nº 16.984.454/0001-84
PAULO HENRIQUE LIRANCO
CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DONOLA
FISCAL DO CONTRATO

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DESPACHO.

PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO EM 25% DO VALOR DO LOTE 01, OBJETO DO CONTRATO 0210/2021 –PAD Nº20.841, DE 30/11/2021.

Recebi na data de hoje.

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:

1. – Autue-se o presente pedido de ACRÉSCIMO de valor do Contrato de Nº0210/2021, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.

2. - Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

2.1 – Verifique o prazo de execução vigência do Contrato;

2.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

2.1.2 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca do acréscimo do valor do contrato, justificativa da necessidade do acréscimo de 25% , para que seja refeito a iluminação da Pista de Saúde, paralela a Vil Santo Antonio de Pádua.

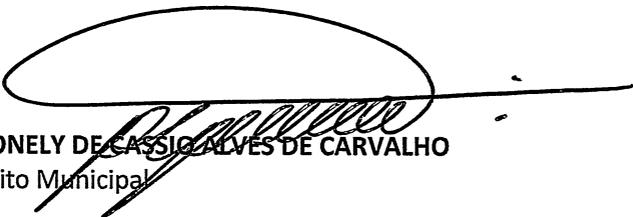
2.1.3. - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), se necessário.

3. – Parecer Jurídico.

4. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.

5. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização da prorrogação (art. 57, §2º, Lei 8.666/93).

Ibaiti – (PR), 30 de novembro de 2021.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção as orientações contidas acerca do Redimensionamento do valor do lote 01, Objeto do Contrato Nº 210/2021 - Pregão Eletrônico de Nº -048/2021 -PMI; que teve como objeto: Contratação de empresa especializada para instalação elétrica furtada Pista de Saúde II às margens da BR153, com o fornecimento de materiais e mão de obra; temos a informar que o referido contrato encontra-se vigente, porém, não possui quantitativo suficiente para repor novamente a fiação e eletrodutos furtados; havendo a necessidade de aumento de quantitativo de 25%, haja vista, que foram furtados em torno de 1.140 mts de fio e alguns eletroduto.

Art. - 65. - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

Encaminhamos o Anexo 1 do - Pregão Nº 48/2021 destacando os itens a serem aditivados, os orçamentos atualizados contendo os preços praticados hoje pelo mercado e a cópia da minuta do aditivo.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 30 de novembro de 2021

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



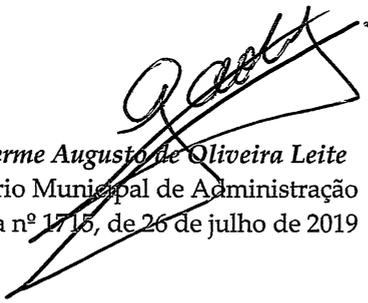
Declaração de Adequação Orçamentária

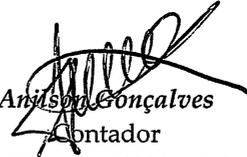
OBJETO: ACRÉSCIMO NO VALOR DO CONTRATO DE Nº210/2021, NO MONTANTE DE R\$8.561,25 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de ACRÉSCIMO DE VALOR NO CONTRATO DE Nº210/2021, desde que não ultrapasse o montante de R\$ de R\$ 8.561,06 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos), com a utilização das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1480	04.001.15.452.0011.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Ibaíti, 30 de novembro de 2021.


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho de 2019


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



MINUTA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 0210/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0210/2021, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº0210/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº048/2021.
PAD Nº20.841, DE 30.11.2021.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico de nº048/2021; de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº.023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA -EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, com sede na Rua Vereador Manuel de Moura Bueno, 631 - CEP: 84.900-000 - Centro - Ibaíti/PR, representado pelo Sr. **PAULO HENRIQUE LIRANCO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, inscrito no CPF sob o nº 023,738439-60; residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio - Paraná, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo:

1,1 - Acréscimo de 25% no valor inserido na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo de nº0210/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Fica acrescidos ao saldo do Contrato vigente até 20.10.2022, o montante de R\$ 8.561,06 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos), amparado no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, e demais alterações, para suprir a demanda até o final de sua vigência, conforme detalhamento abaixo:

LOTE/IT EM	SERVIÇOS/PRODUTO	UNIDADE	VALOR DO CONTRATO	VALOR A SER ACRESCIDO 25%
LOTE: 001	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA, UTILIZADOS PARA ILUMINAÇÃO NA PISTA DE SAÚDE II, ÀS MARGENS DA BR 153.	Und	34.244,25	8.561,06
Valor do Contrato Original				R\$ 34.244,25
Valor do Contrato Anual Reajustado				R\$ 42.805,31
Diferença-Contrato Original x Contrato Reajuste				R\$ 8.561,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Em virtude do acréscimo de quantitativo, o contrato passa a ser de: **R\$ 42.805,31 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que serão ocasionadas pelo presente termo de aditivo de acréscimo de valor do contrato, o mesmo será empenhado na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2021.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1480	04.001.15.452.0011.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLAUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório Pregão Eletrônico de n. 048/2021, Contrato Administrativo nº 0210/2021, Requerimento de acréscimo de 25% do valor do contrato - PAD nº20.841/2021 de 30/11/2021, que contém o relatório favorável do Departamento de Licitações e Contratos e Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 21 de outubro de 2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 02 de dezembro de 2021.

MUNICIPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR), e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná,

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VEREADOR MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. PAULO HENRIQUE LIRANCO, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60,



PARECER JURIDICO REFERENCIAL

Nº. 002/2021, DE 02/12/2021

**PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO
MUNICIPIO EM 06.12.2021 – PAG. 12 A 26**



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍ, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 12



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 002/2021

CONSULENTE: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Acréscimos e supressões em contratos administrativos

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. PARECER JURÍDICO
REFERENCIAL. ANÁLISE EM TESE. APROVAÇÃO DE
MINUTA PADRÃO. DECRETO MUNICIPAL**

I - CONSULTA

A Secretaria Municipal de Gestão Pública solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06.05.2019, relativamente às hipóteses de acréscimos e supressões em contratos administrativos.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido Decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de

1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a celeridade consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de

2



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011.

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 14



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2. Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.

3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto **qualitativamente** e **quantitativamente**, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam

4



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 | PÁGINA 16



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As **alterações qualitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sunfeld, "a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada".

5



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 17



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, **qualitativas** e excepcionabilíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO^[3], nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").

6



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência à "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexistente na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. (destaque)

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993: em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma

7



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021 | PÁGINA 19



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993. o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apenamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão n.º 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos n.ºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão n.º 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que

8



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

2.2

Assim, os requisitos a serem observadas para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos:

2.2.1) para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público

9



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

2.2.2) para as alterações quantitativas: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas essas exigências, a alteração do contrato para acréscimos e supressões encontrará respaldo no ordenamento jurídico.

Ficam aprovadas as minutas de termos aditivos que acompanha a presente consulta.

Considerando que as minutas supramencionadas só tratam das alterações quantitativas (alínea 'b' do inciso I do art. 65, da Lei 8.666/93), solicito à consulente a elaboração das minutas que tratem das alterações qualitativas (alínea 'a' do inciso I do art. 65), podendo, caso assim entender mais conveniente, submeter esses casos à análise específica desta PGM.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') - sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1924/2019.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal n. 1924/2019.

É o Parecer, SMJ.

Ibaíti (PR), 02 de dezembro de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 22



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

- ¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.
² PIETRO, Maria Sílvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.
³ Curso de Direito Administrativo. 23. Ed., Malheiros, 2007, p. 607-609.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 210/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 210/2021
PAD n.º 20.841/21 DE 30.11.2021

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob n.º 48/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaity – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84, com sede na Rua Vereador Manuel de Moura Bueno, 631 - CEP: 84.900-000 - Centro - Ibaity/PR, representado pelo Sr. PAULO HENRIQUE LIRANCO, brasileiro, portador da cédula de identidade, inscrito no CPF sob o n.º 023,738439-60; residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio – Paraná, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 8.561,06 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOVO VALOR

O valor total do contrato n.º 210/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 42.805,31 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório - Pregão eletrônico n.48/2021, Contrato Administrativo nº 210/2021, Requerimento de Aditivo de acréscimo de valores - PAD - nº 20.841/21, Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1480	04.001.15.452.0011.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 21.10.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaity (PR), 07 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PRO, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaity - Paraná,

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VEREDADOR MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ibaity/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. PAULO HENRIQUE LIRANCO, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

RG n° 9.187.331-1/SSP-PR

CPF n° 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG n° 4.989.267-5/SSP-PR

CPF n° 710.877.379-15

ANEXO II - PJ REFERENCIAL N. 02/2021

CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

Legenda: S/N = Sim ou Não FL. = Folha OBS. = Observações					
Nº	Fundamento Legal	S/N	FL.	OBS.	
	Ofício de Solicitação - Art. 38 caput da Lei 8.666/93				
1	Ofício de solicitação de aditivo Cópia e publicação do contrato inicial e aditivos anteriores				
	Justificativa - Art.65 da Lei 8.666/93				
2	Justificativa da necessidade de acréscimo/supressão de forma clara e sucinta.				
	Dotação orçamentária - Art. 57 caput da Lei 8.666/93				
3	Certificação de existência de previsão de Recursos Orçamentários				
	Pesquisa de preço - inc. IV, artigo 43, Lei 8.666/93				
4	Pesquisa de preço de mercado, a fim de justificar se o preço contratado continua vantajoso.				
	Autorização - § 2º do art. 57 da lei nº 8.666/93				
5	Previa autorização da autoridade competente.				
	Minuta do Termo Aditivo - Art 38 da Lei 8.666/93				
6	Minuta do Termo Aditivo – aprovada pelo PROGE – PJR 002/2021				
	Parecer Jurídico - Parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93				
7	Parecer do setor jurídico responsável - Juntar Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021 e Atestado de conformidade do processo com o parecer referencial.				
	Art. 65 da Lei 8.666/93				
8	Alteração Qualitativa (mudança de projeto/especificação) Alteração Quantitativa (acréscimo ou redução de quantidades)				
	Limites - § 1 e § 2 do Art.65 da Lei 8.666/93				
9	Acréscimo ou supressões: obras, serviços ou compras (Limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato). Acréscimo ou supressões: Para reforma de edifício ou equipamento(Limite de até 50% do valor inicial atualizado do contrato).				
	Parâmetro				
10	Valor inicial atualizado do contrato (com reajuste ou repactuação).				
	Vigência em curso				
11	Contrato vigente (somente se altera contratos dentro do prazo de vigência).				
	Condições de habilitação				
12	Comprovação de manutenção das condições de habilitação da contratação.				
	Publicação do Aditivo - Art.61 da Lei 8.666/93S				
13	Publicação do Aditivo.				

Obs: A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



ANEXO III – PJ REFERENCIAL N. 02/2021

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O
PARECER REFERENCIAL 002/2021

Processo n.º 20.841/2021

Referência / Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA, UTILIZADOS PARA ILUMINAÇÃO NA PISTA DE SAÚDE II, ÀS MARGENS DA BR 153.

Valor Estimado de : R\$ 8.561,06 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos).

Atesto que o presente processo, cujo objeto é o (acréscimo/supressão que submete-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021, cujas recomendações restaram plenamente atendidas ao caso concreto.

Fica assim, dispensada a remessa para os fins do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, de prévio exame e aprovação por parte da Procuradoria Municipal e do Procurador Geral do Município junto ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n. 1924/2019 de 06.05.2019.

Ibaiti (PR), 07 de dezembro de 2021.


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira
Escriturária
Portaria de Admissão nº735/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 210/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 210/2021
PAD n.º 20.841/21 DE 30.11.2021

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob n.º 48/2021, de um lado, o MUNICIPIO DE IBAÍTI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n.º 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n.º 23, Ibaíti-Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n.º 6.259.277-0 (SSP-PRO, edo CPF-MF sob n.º 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n.º 140, Centro, Ibaíti-Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, edo outro a empresa, **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84, com sede na Rua Vereador Manuel de Moura Bueno, 631 - CEP: 84.900-000 - Centro - Ibaíti/PR, representado pelo Sr. PAULO HENRIQUE LIRANCO, brasileiro, portador da cédula de identidade, inscrito no CPF sob o n.º 023.738439-60; residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio - Paraná, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 8.561,06 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOVO VALOR

O valor total do contrato n.º 210/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 42.805,31 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório - Pregão Eletrônico n.º 048/2021, Contrato Administrativo n.º 210/2021, Requerimento de Aditivo de acréscimo de valores - PAD - n.º 20.841/21, Parecer Jurídico Referencial n.º 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1480	04.001.15.452.0011.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 21.10.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaiti (PR), 07 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti - Paraná,

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VEREADOR MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. PAULO HENRIQUE LIRANCO, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

RGnº9.187.331-1/SSP-PR
CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RGnº4.989.267-5/SSP-PR
CPF nº 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 210/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 210/2021
PAD n.º 20.841/21 DE 30.11.2021

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob n.º **48/2021**, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n.º 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n.º 23, Ibaiti-Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n.º 6.259.277-0 (SSP-PR, edo CPF-MF sob n.º 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n.º 140, Centro, Ibaiti-Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, edo outro a empresa, **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84, com sede na Rua Vereador Manuel de Moura Bueno, 631 - CEP: 84.900-000 - Centro - Ibaiti/PR, representado pelo Sr. PAULO HENRIQUE LIRANCO, brasileiro, portador da cédula de identidade, inscrito no CPF sob o n.º 023.738439-60; residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio - Paraná, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionalizado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 8.561,06 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOVO VALOR

O valor total do contrato n.º 210/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 42.805,31 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório - Pregão Eletrônico n.º 048/2021, Contrato Administrativo n.º 210/2021, Requerimento de Aditivo de acréscimo de valores - PAD - n.º 20.841/21, Parecer Jurídico Referencial n.º 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1480	04.001.15.452.0011.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 21.10.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaiti (PR), 07 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti - Paraná,

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VEREADOR MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. PAULO HENRIQUE LIRANCO, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RGnº9.187.331-1/SSP-PR
CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RGnº4.989.267-5/SSP-PR
CPF nº 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 210/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 210/2021
PAD n.º 20.841/21 DE 30.11.2021

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob n.º **48/2021**, de um lado, o **MUNICIPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n.º 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n.º 23, Ibaiti-Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n.º 6.259.277-0 (SSP-PR), e do CPF-MF sob n.º 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n.º 140, Centro, Ibaiti-Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.454/0001-84, com sede na Rua Vereador Manuel de Moura Bueno, 631 - CEP: 84.900-000 - Centro - Ibaiti/PR, representado pelo Sr. PAULO HENRIQUE LIRANCO, brasileiro, portador da cédula de identidade, inscrito no CPF sob o n.º 023.738439-60; residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio - Paraná, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionalizado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 8.561,06 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOVO VALOR

O valor total do contrato n.º 210/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 42.805,31 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório - Pregão Eletrônico n.º 048/2021, Contrato Administrativo n.º 210/2021, Requerimento de Aditivo de acréscimo de valores - PAD - n.º 20.841/21, Parecer Jurídico Referencial n.º 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1480	04.001.15.452.0011.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 21.10.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaiti (PR), 07 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti - Paraná,

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VEREADOR MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. PAULO HENRIQUE LIRANCO, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RGnº9.187.331-1/SSP-PR
CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RGnº4.989.267-5/SSP-PR
CPF nº 710.877.379-15

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 210/2021 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a Empresa: **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 210/2021
PAD n.º 20.841/21 DE 30.11.2021

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob nº 48/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, - LIBRA MATERIAIS ELÉTRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, com sede na Rua Vereador Manuel de Moura Bueno, 631 - CEP: 84.900-000 – Centro - Ibaíti/PR, representado pelo Sr. **PAULO HENRIQUE LIRANCO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, inscrito no CPF sob o nº 023,738439-60; residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio – Paraná, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 8.561,06 (oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

O valor total do contrato nº 210/2021, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo, passa a ser de R\$ 42.805,31 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico n.048/2021, Contrato Administrativo nº 210/2021, Requerimento de Aditivo de acréscimo de valores - PAD – nº 20.841/21, Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1480	04.001.15.452.0011.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 21.10.2021, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2044 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 18

Ibaiti (PR), 07 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná,

LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.984.454/0001-84, inscrição Estadual nº 90681237-10, inscrição Municipal nº 56871, com sede localizada na RUA VEREADOR MANUEL DE MOURA BUENO, 631 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. PAULO HENRIQUE LIRANCO, inscrito no CPF/MF sob nº 023.738.439-60.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1/SSP-PR

CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5/SSP-PR

CPF nº 710.877.379-15

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

